



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

A composição das cestas básicas é estabelecida pela Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), conforme preconiza a Lei Municipal nº 3342/2016, art. 16, inc. V.

Segue abaixo a descrição detalhada dos produtos que compõem cada cesta:

ITEM	PRODUTO
1	<b>Arroz branco, classe longo fino</b> , tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalado em pacotes de <b>05 kg</b> . A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
2	<b>Arroz branco, classe longo fino</b> , tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, embalado em pacotes de <b>02 kg</b> . A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
3	<b>Feijão Preto</b> , tipo 01, novo, de boa qualidade, constituídos de grãos inteiros e são, livre de parasitas (carunchos), odores estranhos, substâncias nocivas, paus. Embalagem plástica de <b>01 kg</b> . Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
4	<b>Massa alimentícia com ovos</b> , formatos variados. Embalagem resistente, com solda íntegra, de no mínimo <b>500 gr</b> . A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
5	<b>Farinha de trigo especial tipo 1</b> , pacote de <b>05 kg</b> . A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 04 meses a partir da data de entrega.
6	<b>Farinha de trigo especial tipo 1</b> , pacote de <b>01 kg</b> . A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 04 meses a partir da data de entrega.
7	<b>Farinha de milho, média</b> . Composição de 100% milho, cor amarela, embalagem transparente e resistente contendo os dados do fabricante, data de fabricação e validade, com solda íntegra. Embalagem com <b>01kg</b> . Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
8	<b>Biscoito salgado tipo água e sal</b> , embalagem com no <b>mínimo 400gr</b> . A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
9	<b>Biscoito doce de leite</b> , embalagem com no <b>mínimo 350g</b> . A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

<b>10</b>	<b>Leite integral longa vida* - UHT - caixa de 1 litro.</b> A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 03 meses a partir da data de entrega.
<b>11</b>	<b>Café solúvel granulado.</b> Embalagem com peso <b>aproximado de 50g.</b> De 1ª qualidade. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
<b>12</b>	<b>Óleo de soja vegetal, refinado, tipo 01.</b> Embalagem plástica <b>tipo Pet de 900ml,</b> intacta, resistente, transparente, atóxica, sem amassamento e vazamento. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
<b>13</b>	<b>Açúcar cristal pacotes de 05 kg.</b> Produto processado da cana de açúcar, não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades, bolor. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
<b>14</b>	<b>Doce de leite cremoso.</b> Embalagem de no mínimo <b>400g.</b> A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 04 meses a partir da data de entrega.
<b>15</b>	<b>Extrato de tomate.</b> Sachê de no <b>mínimo 340g.</b> A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 08 meses a partir da data de entrega.
<b>16</b>	<b>Lentilha tipo 1,</b> nova, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, isento de sujidades, em embalagem plástica resistente e transparente, de no <b>mínimo 500g.</b> A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
<b>17</b>	<b>Fermento biológico seco, instantâneo,</b> para pão, isento de mofo e substâncias nocivas. Embalagem com aproximadamente <b>10g</b> em envelopes aluminizados. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
<b>18</b>	<b>Fermento químico em pó.</b> Embalagem com aproximadamente <b>11gr</b> cada. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
<b>19</b>	<b>Sabonete sólido em barra</b> com no <b>mínimo 84g,</b> fragrâncias diversas. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.
<b>20</b>	<b>Creme dental</b> em embalagem de no mínimo <b>90g.</b> A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

<b>21</b>	<b>Sabão em barra glicerinado</b> , neutro, com no <b>mínimo 180g</b> . A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.
<b>22</b>	<b>Sardinha em óleo comestível</b> . Latas de peso líquido de <b>mínimo 125g</b> . 1ª Qualidade. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.

\* O leite UHT é considerado produto perecível, porém seu tempo de vida é prolongado devido ao processo de esterilização e envase em embalagens assépticas com fechamento hermético. Assim, o prazo de validade mínimo sugerido é considerado razoável.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026  
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, que contrataremos estabelecimento localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Carlos Barbosa, que servirá de local para retirada das cestas básicas por parte dos beneficiários, dentro do horário comercial. O referido contrato a ser firmado do local subcontratado serão apresentados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Declaramos estar cientes de que a não apresentação dos documentos supracitados dentro dos prazos e demais condições exigidos no presente Edital implicará a decadência de nosso direito à assinatura da Ata de Registros de Preço.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ da empresa: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal: \_\_\_\_\_



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CARLOS BARBOSA

RESOLUÇÃO 007, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Carlos Barbosa/RS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR nos termos da Ata nº 007/2022 do CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 23 de agosto de 2022, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Carlos Barbosa/RS

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter complementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu Art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I - Integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Art. 6º São formas de benefícios eventuais:

I- auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV - auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública;

Parágrafo único: São requisitos e critérios gerais para os benefícios eventuais:

- Preferencialmente ter atualizada a ficha cadastral no CRAS ou CREAS;
- Preferencialmente apresentar documentos com as informações da família;
- Comprovar residência no município;
- Prioridade de atendimento às famílias com crianças, adolescentes, idosas(os), pessoas com deficiência, gestantes e/ou nutrizes;
- Prioridade para famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente;
- Avaliação técnica realizada por Assistente Social e/ou Psicólogo do CRAS ou CREAS

Art 7º: O benefício eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo, por nascituro, e constituir-se-á de: 01 (um) berço, 01 (um) cobertor, 01 (um) colchão, 01 (um) travesseiro, 120 (cento e vinte) fraldas descartáveis tamanho P, 160 (cento e sessenta) fraldas descartáveis tamanho M e 01 (uma) banheira plástica.

- O benefício será concedido à genitora que comprove residir no Município ou à família do nascituro, caso a genitora esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

- O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado até 60 dias após o nascimento.

Art.8º: O benefício prestado em virtude de morte será concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família. O benefício eventual por situação de morte constituir-se-á de:

- Uma prestação de serviço funeral que atenderá as despesas de urna fúnebre padrão simples, higiene e preparação do corpo, carro fúnebre, véu, ornamentação com flores artificiais, coroa de flores artificiais e paramentos para o velório, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) corrigido anualmente pelos índices do IGPM-FGV tendo por base para o reajuste o mês de janeiro;

- Uma prestação de serviço de sepultamento;

- Pagamento de traslado do corpo para sepultamento no município, até à distância de 150 km, quando **comprovadamente** o(a) falecido(a) residia no município na data do óbito;

- Cessão de uso de gaveta de cemitério pelo período máximo de 03 (três) anos, após este período, o(a) requerente poderá adquiri-la definitivamente ou proceder-se-á a retirada dos restos mortais,

colocando-os em local comum, com devida identificação. O requerimento deverá ser solicitado por meio de protocolo na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa.

- O pagamento das despesas de serviço funeral e traslado serão realizadas às funerárias credenciadas para tanto, mediante comprovação de gastos totais ainda pendentes de pagamento, restando vedado o ressarcimento ao beneficiário.

- O pagamento das despesas do serviço de sepultamento somente será realizado ao profissional credenciado para tanto, mediante comprovação de gastos, restando vedado o ressarcimento ao beneficiário.

- O requerimento do benefício auxílio funeral deve ser realizado até trinta dias após a data do falecimento mediante apresentação da Certidão de Óbito, orçamento dos serviços prestados pela funerária.

Art. 9º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de bens de consumo conforme avaliação da equipe técnica do CRAS e do CREAS nos seguintes casos:

- Auxílio para confecção de documentos oficiais: Isenção de RG, Isenção da Certidão de Nascimento, Casamento, Óbito.

- Auxílio para confecção de fotografias 3x4: Liberação para confecção de documentos oficiais, dentre outros conforme avaliação técnica.

- Auxílio-alimentação e higiene: Será fornecido os seguintes itens abaixo conforme o número de pessoas que residem no mesmo domicílio:

#### **Produtos para famílias de até 2 pessoas.**

5Kg arroz  
 2kg feijão  
 2kg massa  
 2kg farinha de trigo  
 1kg farinha de milho  
 400g biscoito tipo água e sal  
 400g biscoito de leite  
 6 litros leite longa vida integral  
 100g café solúvel  
 900ml óleo de soja  
 5kg açúcar cristal branco  
 400g doce de leite  
 340g extrato de tomate  
 1kg lentilha  
 1 dúzia ovos  
 2 envelopes de fermento biológico – 10g cada  
 2 envelopes fermento químico seco - 11g cada  
 2 unidades de sabonetes - 90g cada  
 1 unidade de creme dental 90g  
 1 unidade de sabão em barra glicerinado 200g

#### **Produtos para famílias de 3 a 4 pessoas**

6 kg arroz  
 2kg feijão  
 2kg massa  
 5kg farinha de trigo

2kg farinha de milho  
 400g biscoito salgado tipo água e sal  
 400g biscoito de leite  
 8 litros leite longa vida integral  
 200g café solúvel  
 1.800ml óleo de soja  
 5kg açúcar cristal branco  
 400g doce de leite  
 340g extrato tomate  
 2kg lentilha  
 2 dúzias ovos  
 2 envelopes fermento biológico – 10g cada  
 2 envelopes fermento químico seco - 11g cada  
 3 unidades sabonete - 90g cada  
 2 unidades creme dental -90g cada  
 2 unidades sabão em barra glicerinado – 200g cada.

**Produtos para famílias de 5 a 6 pessoas.**

7kg arroz  
 3kg feijão  
 3kg massa  
 5kg farinha de trigo  
 3kg farinha de milho  
 300g biscoito tipo água e sal  
 400g biscoito de leite tipo  
 10 litros leite longa vida integral  
 400g café solúvel  
 2.700ml óleo de soja  
 5kg açúcar cristal branco  
 800g doce de leite  
 680g extrato de tomate  
 3kg lentilha  
 3 dúzias ovos  
 3 envelopes de fermento biológico -10g cada  
 3 envelopes fermento químico seco - 11g cada  
 4 unidades de sabonete - 90g cada  
 3 unidades de creme dental 90g  
 3 unidades de sabão em barra glicerinado 200g

**Produtos para famílias de mais de 7 pessoas**

7kg arroz  
 3kg feijão  
 3kg massa  
 5kg farinha de trigo  
 4kg farinha de milho  
 800g biscoito tipo água e sal  
 800g biscoito de leite  
 12 litros leite longa vida integral  
 400g café solúvel  
 3.600ml óleo de soja

5kg açúcar cristal branco  
800g doce de leite  
1.020g extrato de tomate  
3kg lentilha  
3 dúzias ovos  
3 envelopes de fermento biológico - 10g cada  
3 envelopes fermento químico seco – 11g cada  
5 unidades de sabonete - 90g cada  
4 unidades de creme dental 90g  
4 unidades de sabão em barra glicerinado 200g

- Auxílio passagem intra municipal: O benefício eventual na forma de passagem intra municipal terá como objetivo fornecer passagens para acesso do usuário aos atendimentos ao CRAS ou CREAS.

- Auxílio passagem intra estadual: Será fornecida passagem de ônibus mediante avaliação técnica por assistente social ou psicóloga do CRAS ou do CREAS.

Art. 10 O auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública são benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública, constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

- As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo Único - O benefício será concedido na forma de bens de consumo ou prestação de serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

- O Aluguel Social está previsto na Lei nº 2292 no artigo 40 de 08 de dezembro de 2009 e Lei nº 3178/2015 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social.

- Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais quanto às situações de calamidade pública e desastre.

Art.11 Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA na plenária do CMAS, realizada no dia 23 de agosto de 2022.



Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**CARLOS BARBOSA / RS**

### **RESOLUÇÃO Nº 003/2023**

O Conselho Municipal da Assistência Social de Carlos Barbosa, investido das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 3.342/2016, em virtude da reunião ocorrida no dia 08/08/2023, registrada na ata nº 09/2023, cuja pauta versou sobre as Modificações na Constituição das Cestas Básicas dos Benefícios Eventuais do Município, delibera:

- Considerando as demandas e necessidades do município em relação aos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Considerando a Resolução nº 007/2022 que regulamenta a composição das cestas básicas distribuídas pelo município;
- Considerando as alterações necessárias para garantir a qualidade e efetividade dos benefícios concedidos;
- Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, e os princípios da Assistência Social, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social–LOAS (Lei Federal 8742/1993), que preconizam o respeito à dignidade do cidadão e a vedação de qualquer comprovação vexatória de necessidade;

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) delibera:

**Artigo 1º:** Incluir a informação "(peso/ml mínimo de cada produto a ser disponibilizado, por cesta)" na composição das cestas básicas distribuídas pelo município, com o objetivo de assegurar que, em caso de alteração na quantidade de produto por embalagem, o fornecedor entregue o peso mínimo solicitado, mesmo que isso implique entregar produtos/embalagens adicionais.

**Artigo 2º:** Realizar alterações nas gramagens de determinados produtos, conforme especificado a seguir:

1. Biscoito doce de leite: Estabelecer a flexibilização nas gramagens mínimas dos biscoitos doces de leite, para, no mínimo, 350g, permitindo a participação de diferentes marcas que sofreram alterações no peso.
2. Sabonete: Estabelecer a flexibilização nas gramagens mínimas do sabonete para, no mínimo, 84g, permitindo a participação de diferentes marcas que sofreram alterações no peso.
3. Sabão em barra: Estabelecer a flexibilização nas gramagens mínimas do sabão em barra para, no mínimo, 180g, permitindo a participação de diferentes marcas que sofreram alterações no peso.
4. Fermento biológico, fermento químico e creme dental: Manter a gramagem anterior, mas alterar o texto para exigir o peso mínimo de cada produto, em vez do peso por embalagem individual, garantindo que, em caso de alteração na quantidade de produto por embalagem, não haja prejuízo para o município.

Artigo 3º: Substituir os ovos por latas de sardinha na composição das cestas básicas, devido à incompatibilidade dos ovos com os demais itens, considerando sua perecibilidade e os riscos à saúde dos beneficiários. A sardinha, sendo mais estável em relação ao tempo de armazenamento e consumo, é uma alternativa mais segura e versátil.

**Artigo 4º:** Incluir a seguinte disposição para que a Administração Municipal possa lidar com situações de inviabilidade no fornecimento dos produtos licitados:

“Ocorrendo a inviabilidade no fornecimento do produto licitado, por fato superveniente à licitação, o fornecedor poderá solicitar a atualização, mediante pedido formal à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, e demais comprovantes existentes. O pedido será analisado pela Administração Pública para deferimento ou não, de acordo com as legislações vigentes. A decisão será encaminhada ao CMAS para ciência e adequações nas resoluções que entenderem pertinentes.”

**Artigo 5º:** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2023.

**Lisiane Debona**  
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social  
Carlos Barbosa/Rs